



**BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores,  
Mercadorias e Futuros**  
CNPJ nº 09.346.601/0001-25  
NIRE 35.300.351.452  
Companhia Aberta

**CETIP S.A. – Mercados Organizados**  
CNPJ nº 09.358.105/0001-91  
NIRE 33.300.285.601  
Companhia Aberta

## FATO RELEVANTE

**BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS** (“**BM&FBOVESPA**”) e **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS** (“**CETIP** e, em conjunto, as “**Companhias**”) vêm, em complemento aos Fatos Relevantes divulgados pelas Companhias em 15 de abril de 2016 e na data de hoje, informar o quanto segue.

### **1. Consumo da Operação**

BM&FBOVESPA e CETIP comunicam que, na presente data, foram obtidas todas as aprovações dos órgãos governamentais competentes (“**Condições Suspensivas**”) estabelecidas no item 3.1 do Protocolo e Justificação da Operação (“**Protocolo**”), e, com isso, poderão ser consumados os atos societários deliberados pelas assembleias gerais de BM&FBOVESPA e CETIP ocorridas em 20/05/2016, relativos à incorporação das ações de emissão da CETIP pela Companhia São José Holding (“**Holding**”), seguida do resgate de ações de emissão da Holding e da incorporação da Holding pela BM&FBOVESPA (“**Operação**”).

Em razão da implementação da última das Condições Suspensivas nesta data, a consumação da Operação se dará em 29/03/2017, sendo que as ações de emissão da CETIP permanecerão negociadas até essa data, inclusive (“**Data da Consumação da Operação**”).

### **2. Estrutura Organizacional e Nova Liderança**

Informamos abaixo a estrutura organizacional e nova liderança que vigorará a partir da consumação da operação, em 29/03/2017.

#### **2.1. Período até o final dos atuais mandatos dos administradores em 30/04/2017**

A companhia resultante da combinação de negócios entre a BM&FBOVESPA e a CETIP contará inicialmente com a seguinte Diretoria Executiva:

- Edemir Pinto, Diretor Presidente;
- Gilson Finkelsztain, Diretor Executivo da Integração<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> A eleição de Gilson Finkelsztain como Diretor Executivo da Integração será implementada nesta data e com efeitos a partir da consumação da Operação, em 29/03/2017.

- Cícero Augusto Vieira Neto, Diretor Executivo de Operações, Clearing e Depositária;
- Daniel Sonder, Diretor Executivo Financeiro, Corporativo e de Relações com Investidores;
- José Ribeiro de Andrade, Diretor Executivo de Produtos e Clientes;
- Roberto Dagnoni, Diretor Executivo da Unidade de Financiamentos<sup>2</sup>;
- Rodrigo Antonio Nardoni Gonçalves, Diretor Executivo de Tecnologia e Segurança da Informação; e
- Luís Otávio Saliba Furtado, Co-diretor Executivo de Tecnologia e Segurança da Informação.

Os atuais Diretores Estatutários da CETIP se juntarão à equipe de Diretores da companhia combinada, reportando-se aos Diretores Executivos nomeados acima, e acumularão seus atuais cargos enquanto a CETIP se mantiver como subsidiária integral da BM&FBOVESPA.

## 2.2. Período após o final dos atuais mandatos dos administradores em 30/04/2017

Após trabalho de avaliação de sucessores realizado pelo Comitê de Governança e Indicação do Conselho de Administração da BM&FBOVESPA, que contou com a contribuição do Diretor Presidente Edemir Pinto, e por recomendação conjunta destes, o Conselho de Administração aprovou em 22/03/2017 a eleição de Gilson Finkelsztain como futuro Diretor Presidente da companhia resultante da combinação de negócios entre a BM&FBOVESPA e a CETIP, a partir de 01/05/2017.

Nessa mesma data, o Conselho de Administração da BM&FBOVESPA aprovou também a eleição dos demais Diretores Executivos relacionados no item 2.1 acima para as mesmas funções a partir da mesma data<sup>3</sup>.

## 3. Criação de uma empresa de classe mundial e importância sistêmica para o mercado

A consumação da Operação, com a combinação de talentos e forças da BM&FBOVESPA e da CETIP, representará um marco sem paralelo nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, a partir da criação de uma empresa de infraestrutura de mercado de classe mundial, com grande importância sistêmica, preparada para competir em um mercado global cada vez mais sofisticado e desafiador, aumentando a segurança, a solidez e a eficiência do mercado brasileiro.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA, Edemir Pinto, disse: "A concretização da operação de combinação de negócios representa o mais significativo passo estratégico da nossa empresa. Nossa meta é atender ainda melhor nossos clientes e reguladores no Brasil e globalmente, com base nos valores que foram os pilares do sucesso das duas empresas até aqui: excelência operacional e tecnológica, credibilidade, transparência e desejo de desenvolver os mercados financeiro e de capitais."

O Diretor Presidente da CETIP, Gilson Finkelsztain, disse: "O entusiasmo de ambas empresas com a Operação aumentou ainda mais durante o período no qual realizamos certas atividades de preparação para a integração. Estamos certos que essa união de talentos e de trajetórias de boa execução será extremamente bem-sucedida. Queremos ser reconhecidos como um time unido,

---

<sup>2</sup> A eleição Roberto Dagnoni como Diretor Executivo da Unidade de Financiamentos será implementada nesta data e com efeitos a partir da consumação da Operação, em 29/03/2017.

<sup>3</sup> Exceção feita a Luís Otávio Saliba Furtado, que deixará a organização após o término de seu mandato também em 30/04/2017, conforme já informado em ata da reunião do Conselho de Administração da BM&FBOVESPA de 12/05/2016.

motivado por resultados, e focado permanentemente na ambição de atender e superar as expectativas dos nossos clientes."

O Presidente do Conselho de Administração da BM&FBOVESPA, Pedro Parente, disse: "O Conselho de Administração se orgulha muito de ver essa combinação se materializar, pois sempre enxergamos que esta é uma oportunidade única de criação de valor para nossos acionistas e para o mercado. A oportunidade de trazermos mais membros para nosso colegiado, que conheçam profundamente os negócios de registro de valores mobiliários, derivativos de balcão e financiamento, reforçará o nosso compromisso de ter ao redor da mesa do Conselho a experiência e conhecimento necessários para pensar estrategicamente sobre as oportunidades e os desafios da nova companhia no longo prazo. Confiamos totalmente na equipe de líderes que conduzirá a nova empresa que, junto com todos os funcionários, terão a missão de integrá-la com excelência a partir de hoje."

#### **4. Operacionalização da Consumação**

##### **4.1. Fixação da Base de Acionistas de CETIP e Entrega das Ações**

Os acionistas de CETIP, no encerramento da sessão de negociação da Data da Consumação da Operação ("Acionistas CETIP"), último dia de negociação das ações de emissão da CETIP, receberão, para cada ação ordinária de CETIP de sua propriedade, uma ação ordinária e três ações preferenciais resgatáveis de emissão da Holding. As ações preferenciais resgatáveis emitidas serão resgatadas pela Holding imediatamente após a sua emissão e pagas até o dia 02/05/2017, observando-se o disposto no item 4.2 abaixo.

Como ato subsequente, os Acionistas CETIP (nesse momento já acionistas da Holding) receberão, para cada ação ordinária da Holding de sua propriedade, aproximadamente 0,93849080 ação ordinária de emissão da BM&FBOVESPA, conforme estabelecido no Protocolo. A relação de substituição final será atestada e ratificada pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado em 28/03/2017.

##### **4.2. Pagamento do Resgate**

O valor do resgate a ser pago para cada três ações preferenciais de emissão da Holding resgatadas ("Valor de Resgate"), sem considerar a correção entre hoje e o dia útil anterior à Data de Consumação, será de aproximadamente R\$31,83525013. O Valor de Resgate, ajustado para contemplar a taxa CDI entre a data de hoje e o dia útil anterior à Data da Consumação, será atestado e ratificado pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA e divulgado ao mercado em 28/03/2017, sendo pago aos Acionistas CETIP até o dia 02/05/2017.

Nos termos do Protocolo, o Valor de Resgate será corrigido pela taxa CDI verificada entre o dia útil anterior à Data de Consumação e a Data de Liquidação Financeira.

##### **4.3. Frações de Ações de BM&FBOVESPA emitidas em razão da Incorporação da Holding**

As frações de ações de emissão da BM&FBOVESPA decorrentes da incorporação da Holding serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela BM&FBOVESPA após a consumação da Operação.

Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da CETIP titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

#### **5. Aprovações e compromissos assumidos com os reguladores**

##### **5.1. Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")**

A aprovação da Operação pela CVM, ocorrida em 22/03/2017, nos termos dos incisos II e III do artigo 117, da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007 (“**ICVM 461**”), teve como condição o compromisso das Companhias de tomar providências para viabilizar (i) a prestação de serviços de compensação e liquidação para operações do mercado à vista de renda variável (“**CCP**”); e (ii) a prestação de serviços de depositário centralizado em relação a valores mobiliários de renda variável (“**CSD**”), ambas necessárias para a eventual atuação no mercado à vista de renda variável brasileiro de outras infraestruturas de mercado financeiro (“**IMF**”).

Dentre as providências referidas acima cabe destacar que as Companhias assumiram os compromissos abaixo descritos:

*a. Regras de Acesso e Política Comercial*

Compromisso de realizar audiência pública das regras de acesso e da política comercial relativa aos serviços de CCP e aos serviços de CSD, a fim de que sejam colhidas opiniões dos interessados acerca de tais regras, a serem posteriormente submetidas à aprovação dos reguladores competentes (CVM e Banco Central do Brasil).

*b. Unidades de Negócio*

Compromisso de entregar à CVM demonstrativos de resultado gerenciais do exercício de suas unidades de negócio (“**DREs Gerenciais**”) relativas às atividades de negociação (“**Unidade de Negociação**”), compensação e liquidação (“**Unidade de CCP**”) e unidade de depositário central (“**Unidade de CSD**”) e, em conjunto com a Unidade de Negociação e a Unidade de CCP, as “**Unidades de Negócio**”, no que diz respeito ao mercado à vista de renda variável.

*c. Rebalanceamento*

Compromisso de promover um rebalanceamento dos preços relativos à Unidade de Negociação, Unidade de CCP e Unidade de CSD, no que diz respeito aos serviços e atividades relacionados ao mercado à vista de renda variável, em harmonia com a estrutura de custos e receitas associadas às Unidades de Negócio, conforme verificado a partir das DREs Gerenciais relativas ao exercício social findo em 31/12/2016 (“**Rebalanceamento**”).

O Rebalanceamento não implicará em alteração do valor de cobrança total dos serviços das Unidades de Negócio consideradas conjuntamente para os investidores que atuam nos mercados da BM&FBOVESPA.

A alteração da tarifação resultante do Rebalanceamento proposto está detalhada a seguir:

<i>Tarifa (bps)</i>	<b>Tarifação Atual (antes do rebalanceamento)</b>		<i>Tarifa (bps)</i>	<b>Tarifação pós a implementação do Rebalanceamento</b>	
	<b>Investidores Institucionais</b>	<b>Demais Investidores</b>		<b>Investidores Institucionais</b>	<b>Demais Investidores</b>
Negociação	0,50	0,50	Negociação	0,60	0,60
Pós-negociação (CCP e CSD)	2,00	2,75	CCP	1,48	2,06
			CSD	0,42	0,59
<b>Total</b>	<b>2,50</b>	<b>3,25</b>	<b>Total</b>	<b>2,50</b>	<b>3,25</b>

O Rebalanceamento será implementado apenas após a divulgação das regras de acesso acima mencionadas. A proposta acima descrita está sujeita a alterações em função do resultado do

procedimento de audiência pública mencionado no item 5.1 (a) acima. Adicionalmente, destaca-se que a proposta acima poderá não ser implantada caso o mecanismo de arbitragem descrito no item 5.2(d) abaixo venha a ser utilizado, hipótese na qual será estabelecido um preço para as transferências de valores mobiliários na central depositária objeto de operações compensadas e liquidadas por outras IMF, observadas as competências dos órgãos reguladores.

#### *d. Autorregulação*

Compromisso de tomar providências para que a BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado (“**BSM**”) esteja apta a prestar serviços de autorregulador a novas IMF, sendo que nesse sentido a BM&FBOVESPA se comprometeu a:

- (i) garantir que a BSM estará apta a prestar serviços relacionados às atividades de autorregulação a terceiros, nos termos da Instrução CVM nº 461/07;
- (ii) manter a BSM como pessoa jurídica separada da BM&FBOVESPA;
- (iii) preservar o funcionamento da Câmara Consultiva de Mercado para a BSM, de modo a garantir que tal câmara atue como um efetivo canal de interlocução entre a BSM e os participantes dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA;
- (iv) na hipótese de uma outra IMF solicitar o acesso a serviços prestados pela BSM, instituir a segregação física predial da BSM; e
- (v) promover as alterações na BSM de forma a atender eventual regulamentação emitida pela CVM contemplando o modelo do autorregulador único, o qual concederá tratamento isonômico a toda IMF e seus respectivos participantes em linha com o proposto pela CVM no âmbito do Relatório do GT Concorrência sobre Autorregulação das Entidades Administradoras de Mercado, aprovado pelo Colegiado da CVM em 19/07/2016, e desde que em condições que preservem o valor do investimento realizado pela BM&FBOVESPA na BSM desde sua instituição.

#### 5.2. Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“**CADE**”)

Conforme divulgado por meio de Fato Relevante também na data de hoje, o Tribunal do CADE apreciou, em 22/03/2017, o Ato de Concentração nº 08700.004860/2016-11, aprovando a operação de combinação das atividades de BM&FBOVESPA e a CETIP.

A Operação foi aprovada mediante a celebração de Acordo de Controle de Concentração – ACC, por meio do qual as Companhias assumem os seguintes compromissos:

##### *a. Regras de Acesso*

Com o intuito assegurar a IMFs que desejem atuar no mercado à vista de renda variável acesso aos serviços necessários para tal, as Companhias se comprometeram a viabilizar (i) a prestação de serviços de CCP; e (ii) a prestação de serviços de CSD a outras IMF. Para tanto, serão realizadas as respectivas adaptações aos regulamentos e manuais da BM&FBOVESPA, conforme aplicável (“**Regras de Acesso**”). As adaptações de tais regulamentos e manuais, sujeitas à aprovação dos reguladores competentes, estarão também sujeitas aos procedimentos descritos no item 5.1 (a) acima, conforme compromissos assumidos perante a CVM, bem como ao disposto no item 5.2 (d) abaixo.

##### *b. Tratamento Isonômico de IMF*

As Companhias garantirão tratamento isonômico entre todos os participantes da central depositária, obrigando-se a detalhar os aumentos de quaisquer custos operacionais ou transacionais inerentes à mecânica da prestação de serviços de CSD relacionados a transferência de valores mobiliários de renda variável objeto de operações compensadas e liquidadas por intermédio de outra IMF.

*c. Mecanismos de Governança dos Preços de Produtos e Serviços*

As Companhias garantirão a manutenção e o aprimoramento dos mecanismos de governança de preços de produtos e serviços, além daqueles conforme constantes do Estatuto Social da BM&FBOVESPA aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/05/2016, por meio:

- (i) da convocação de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre reforma estatutária tendo por objeto: (a) a ampliação da abrangência da Diretriz de Preço atualmente prevista no Estatuto Social, que passará a contemplar quaisquer outros produtos ou serviços, conforme venha a ser demandado pelo Comitê de Produtos e Precificação (Comitê); (b) a ampliação das atribuições do Comitê; e
- (ii) da garantia de que o Comitê será composto de modo a viabilizar a representatividade dos clientes pertencentes a diferentes segmentos, categorizados entre clientes grandes, médios e pequenos.

*d. Condições de Acesso à Prestação de Serviços de CSD*

As Companhias se comprometeram a empreender período de negociação de até 120 (cento e vinte) dias com qualquer IMF interessada na contratação da prestação de serviços de CSD, sendo que em caso de fracasso nas negociações, a parte interessada poderá acionar mecanismo de arbitragem previsto no ACC.

Nessa hipótese, um tribunal arbitral terá poderes para decidir sobre quaisquer aspectos relativos ao preço e/ou ao escopo das regras de acesso para a prestação de serviços de CSD, desde que esses elementos tenham sido objeto de efetiva negociação entre as partes durante o período de negociação, com vistas a obter um acordo que seja comercialmente razoável.

Os compromissos assumidos perante o CADE serão objeto de acompanhamento por um *trustee*, a ser nomeado pelas Companhias, de acordo com o estabelecido no ACC.

O ACC permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos.

5.3. Banco Central do Brasil

Em cumprimento ao disposto no item 3.1, (c), do Protocolo, a Operação também foi submetida para apreciação do Banco Central do Brasil, o qual informou que a Operação não está sujeita à sua aprovação.

São Paulo, 22 de março de 2017.

**Daniel Sonder**

Diretor Executivo Financeiro, Corporativo  
e de Relações com Investidores da  
BM&FBOVESPA

**Willy Jordan**

Diretor Executivo Financeiro, Corporativo  
e de Relações com Investidores da CETIP